

recorrente a International Mercantile Company, Limited, recorrido o Ministro das Finanças, e de que foi relator o Vogal efectivo Dr. João Marques Vidal:

A recorrente, International Mercantile Company, Limited, sociedade anónima de responsabilidade limitada, legalmente constituída em Londres, onde tem a sua sede, e ali encorporada de acôrdo com as leis de 1908 e 1913, que regem a constituição das companhias e sociedades anónimas de responsabilidade limitada, requereu, em 11 de Maio último, por intermédio do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que, a fim de poder fazer o registo a que se refere o artigo 47.º do Código Commercial, lhe fôsse previamente liquidado o sêlo relativo ao capital de 60:000 libras que em sessão do *Board of Directors*, foi destinado às sucursais a estabelecer em Lisboa e Porto.

Sem embargo da opinião do juiz auditor junto do Ministério das Finanças, a Direcção Geral das Contribuições e Impostos despachou em 21 de Maio que o instrumento de constituição da sociedade devia pagar o sêlo do papel, o sêlo do instrumento e 3 ‰ sobre todo o capital social, à semelhança do que, por despacho ministerial de 22 de Setembro de 1913, fôra determinado relativamente ao sêlo a pagar pelo instrumento de constituição da The Massinga Syndicate, Limited, sociedade anónima por acções, com sede em Inglaterra.

Em 17 de Junho, a recorrente reclamou contra o despacho de 21 de Maio da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, alegando que resolvera criar sucursais da sociedade em Lisboa e Porto, porque se informara de que, desde a publicação da lei de 24 de Maio de 1902, sempre se dera ao artigo 4.º e § 1.º a interpretação de que, tendo a Companhia sido constituída em Inglaterra, o acto em Portugal só era sujeito ao sêlo do papel e ao dos bens porventura aqui situados.

Exigindo-se-lhe, agora, que deseja fazer o registo da sua constituição no Tribunal do Comércio de Lisboa, o sêlo de constituição de 3 ‰ sobre todo o capital social com que a sociedade negoceia, principalmente em Inglaterra, Noruega, Brasil e outros países, altera-se a interpretação, constantemente, dada à lei, coloca-se a Companhia em manifesta desigualdade sobre as companhias portuguesas, sendo ainda contrário aos tratados de aliança e outros, que estabelecem a reciprocidade de garantia de Nações mais favorecidas.

Sobre informação de repartições competentes, o Ministro das Finanças despachou, em 2 do corrente, que o sêlo devido seja aquele a que se refere o despacho, de 21 de Maio, da Direcção Geral das Contribuições e Impostos.

Dêste despacho vem, interposto pela International Mercantile Company, Limited, o presente recurso, por isso que, segundo entende a recorrente, para que o instrumento de constituição da sociedade pudesse ser admitido em juízo ou apresentado em qualquer repartição ou perante qualquer autoridade, bastaria que pagasse o sêlo do papel, como decorre do artigo 4.º, § 1.º, da lei de 24 de Maio de 1902, artigo 242.º, § 1.º, do regulamento de 9 de Agosto do mesmo ano, e artigo 146.º, com referência ao artigo 93.º das tabelas anexas àquela lei.

Mas, desde que a recorrente destinou para as suas sucursais em Lisboa e Porto, £ 60:000, ou seja 300.000\$, entende que é sobre elles que deve incidir a liquidação do sêlo devido de 3 ‰, e não sobre todo o capital social, como ordenou o despacho recorrido. É certo que, como a recorrente nota, o instrumento da sua constituição não se refere a bens existentes em Portugal; mas entende, apesar disso, que a permilhagem deverá incidir apenas sobre os 300.000\$ destinados às suas sucursais de Lisboa e Porto, e não sobre a totalidade do capital social, o que seria atentatório aos tratados existentes e aos princípios consignados em várias disposições da lei,

que cita, sua aplicação à hipótese que, neste recurso, se controverte.

Foram ouvidos o Ministro recorrido e o Ministério Público, e tudo visto e devidamente ponderado:

Considerando que, nos termos do artigo 11.º do regulamento de 25 de Novembro de 1886, as petições de recurso para o Supremo Tribunal Administrativo são assinadas por advogado legitimamente constituído;

Considerando que a petição de fl. 2 e seguintes está assinada por António Belo, que não tem procuração da recorrente, como os autos negativamente mostram; e, nestas condições, e nos termos do artigo 19.º do citado regulamento, o presente recurso não é de receber:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, e conformando-me com a presente consulta, rejeitar o recurso.

O Ministro das Finanças assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 9 de Setembro de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *António dos Santos Lucas*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção

Por ter saído com inexactidões novamente se publica a seguinte portaria:

PORTARIA N.º 217

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, para conhecimento das Repartições, tribunais e autoridades que, na conformidade com o disposto no artigo 3.º do regulamento dos serviços das correspondências telegráficas, aprovado por decreto de 22 de Junho de 1909, seja posta em execução a tabela das entidades autorizadas a expedir telegramas oficiais nacionais.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 21 de Agosto de 1914. — O Ministro do Fomento, *João Maria de Almeida Lima*.

Para o administrador geral dos correios e telégrafos.

Tabela das entidades autorizadas a expedir telegramas oficiais nacionais

e que substitui para todos os efeitos a que foi publicada em 1910

Indicações

(a) Designa as entidades que conservam o direito de expedir telegramas oficiais; qualquer que seja a estação em que os apresentem, contanto que estejam em serviço activo.

(b) Designa as entidades que perdem o direito de expedir telegramas oficiais quando estejam fora da sua residência official ou da área em que podem exercer as suas funções.

Os telegramas trocados entre o continente, Açores e Madeira e entre a Ilha de S. Miguel e as outras ilhas do arquipélago são considerados internacionais, não podendo portanto as respectivas entidades usar da faculdade concedida nesta tabela sem autorização especial dada pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos.

Entidades expedidoras	Entidades destinatárias
Presidente da República	A todos os funcionários e a particulares. (a)
Em nome do Presidente da República;	
Secretários particulares	Idem, idem. (a)
Officiais de serviço	Idem, idem. (b)
Primeiro official da Secretaria da Presidência.	Idem, idem. (b)

Nota. — Os telegramas particulares do Presidente da República ou expedidos em seu nome, são isentos de taxa no serviço interior. Esta isenção não pode applicar-se a quaisquer outros telegramas particulares.

Entidades expedidoras	Entidades destinatárias
Ministros de Estado efectivos.	A todos os funcionários e a particulares. (a)
Em nome do Ministro:	
Chefe do gabinete e secretário particular.	Idem, idem. (b)
Câmara dos Senadores:	
Presidente	Idem, idem. (a)
Em nome do Presidente:	
Secretários da Mesa	Idem, idem. (b)
Director geral da secretaria . .	Idem, idem. (b)
Câmara dos Deputados:	
Presidente	Idem, idem. (a)
Em nome do Presidente:	
Secretários da Mesa	Idem, idem. (b)
Director geral da secretaria . .	Idem, idem. (b)

Ministério do Interior

Direcção Geral da Administração Política e Civil

Director Geral	A todos os funcionários e a particulares. (a)
Chefes de repartição	A todos os funcionários. (b)
Governadores civis	A todos os funcionários e a particulares do seu distrito. (b)
Secretários gerais	A todos os funcionários e a particulares do seu distrito, e aos respectivos governadores civis, quando estes se encontrem fora da sua residência oficial. (b)
Administradores de concelhos	A todos os funcionários do seu concelho, aos governadores civis respectivos, aos inspectores de finanças do seu distrito, e a qualquer funcionário ou a particulares, quando se trate de medidas urgentes de ordem ou de saúde pública, captura ou pedidos de informações sobre criminosos. (b)
Administradores dos bairros de Lisboa e Pôrto.	Aos governadores civis respectivos e ao comandante e comissários de polícia cívica destas cidades. (b)
Regedores de paróquia	Ao administrador do seu concelho. (b)
Comandante geral da guarda nacional republicana.	A todos os funcionários. (a)
Segundo comandante da referida guarda.	Idem. (a)
Comandantes dos batalhões . .	Idem. (a)
Comandantes das companhias	Idem. (a)
Comandantes de forças, oficiais e praças isoladas sobre assuntos de serviço público grave e urgente.	A todas as autoridades civis, militares e judiciais, e ainda a corporações com quem a guarda tem correspondência, em harmonia com o seu serviço especial. (a)
Comandante da policia cívica de Lisboa.	A todos os funcionários e a particulares. (b)
Segundo comandante	Idem, idem. (b)
Chefe da Repartição da Policia de Investigação.	Idem, idem. (a)
Agentes	A todos os funcionários. (a)
Inspector e sub-inspector de policia.	Idem. (a)
Comissários e chefes de policia dos distritos.	A todos os funcionários do seu distrito. (b)
Comissário de policia de repressão da emigração clandestina.	A todos os funcionários e particulares. (a)
Secretário da referida policia	Ao respectivo comissário, quando este se ausente da capital no desempenho dos deveres do seu cargo. (b)
Chefes e agentes da referida policia.	A todos os funcionários. (a)
Comissário geral da policia do Pôrto, inspector e sub-inspector da referida policia.	A todas as autoridades e a particulares. (b)

Entidades expedidoras	Entidades destinatárias
Direcção Geral de Assistência	
Director geral	A todos os funcionários e a particulares. (a)
Chefes das repartições	A todos os funcionários. (b)
Provedoria Central de Lisboa	
Provedor	Idem. (b)
Chefe da Repartição de Expendiente.	Idem. (b)
Hospitais	
Director do Manicómio Miguel Bombarda.	Idem. (b)
Directores dos hospitais: de S. José, do Destôrro e S. Lázaro, do Rêgo, de Arroios e Estefânia, e de Santa Marta.	Idem. (b)

Hospital das Caldas da Rainha D. Leonor

Presidente da comissão administrativa.	Idem. (b)
Presidente da comissão técnica	Idem. (b)

Hospitais da Universidade de Coimbra

Administrador	Idem. (b)
-------------------------	-----------

Direcção Geral de Saúde

Director geral	A todos os funcionários e a particulares. (a)
Médicos adjuntos	Idem, idem. (b)
Chefe de repartição	A todos os funcionários. (b)
Inspector de sanidade marítima	A todos os funcionários e a particulares. (a)
Delegados e subdelegados de saúde.	Idem, idem. (b)
Guardas-mores das estações de saúde.	Idem, idem. (b)
Directores dos postos de desinfecção.	Idem, idem. (b)
Director do serviço de moléstias infecciosas do Pôrto.	Idem, idem. (b)
Médico chefe do Laboratório de Bacteriologia do Pôrto.	Idem, idem. (b)

Imprensa Nacional

Director geral	A todos os funcionários. (b)
--------------------------	------------------------------

Ministério da Justiça

Secretário geral	A todos os funcionários e autoridades. (a)
Directores gerais	Idem, idem. (a)
Conservador geral do registo civil.	Idem, idem. (b)
Presidente da Comissão de Execução da Lei da Separação.	Idem, idem. (b)
Secretário da Comissão de Execução da Lei da Separação.	Idem, idem. (b)
Presidente da Comissão Jurisdiccional dos Bens das extintas Congregações Religiosas.	Idem, idem. (b)
Secretário da Comissão Jurisdiccional dos Bens das extintas Congregações Religiosas.	Idem, idem. (b)
Presidente do Supremo Tribunal de Justiça.	Idem, idem. (b)
Presidentes das Relações de Lisboa e Pôrto.	Idem, idem. (b)
Procurador Geral da República	Idem, idem. (b)
Procuradores da República junto das Relações de Lisboa e Pôrto.	Idem, idem. (b)
Director da Cadeia Nacional de Lisboa.	Idem, idem. (b)
Superintendente da Cadeia Nacional de Coimbra.	Idem, idem. (b)
Directores das Cadeias Cívicas de Lisboa e Pôrto.	Idem, idem. (b)
Superintendente das Escolas de Reforma de Lisboa.	Idem, idem. (b)

Entidades expedidoras	Entidades destinatárias
Director da Escola de Reforma de Lisboa para o sexo feminino.	A todos os funcionários e autoridades. (b)
Director da Escola Industrial de Reforma do Pôrto, em Vila do Conde.	Idem, idem. (b).
Presidentes das Tutorias Centrais de Lisboa e Pôrto.	Idem, idem. (b)
Directores das Morgues de Lisboa e Coimbra.	Idem, idem. (b)
Directores dos Postos Antropométricos de Lisboa e Pôrto.	Idem, idem. (b)
Director da Colónia Agrícola Vila Fernando.	Idem, idem. (b)
Director da Colónia Penal Agrícola.	Idem, idem. (b)
Director do Depósito Penal da Figueira da Foz.	Idem, idem. (b)
Juízes de direito em efectivo serviço.	Idem, idem. (b)
Juízes dos Tribunais do Comércio.	Idem, idem. (b)
Delegados e subdelegados do Procurador da República.	Idem, idem. (b)

Ministério das Finanças

Secretário geral.	A todos os funcionários e a particulares. (a)
Official cartorário da Secretaria Geral.	Idem, idem. (b)
Directores gerais.	Idem, idem. (a)
Chefes de repartição.	Idem, idem. (b).
Chefes das repartições de contabilidade nos diversos Ministérios.	Idem, idem. O da 10.ª Repartição (Ministério de Instrução Pública) também com os presidentes das Câmaras Municipais. (b)
Presidente do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.	A todos os funcionários e a particulares. (b)
Secretário geral (em nome do presidente).	Idem, idem. (b)
Director geral das alfândegas	Idem, idem. (a)
Chefes de Repartição da Direcção Geral das Alfândegas.	Idem, idem. (a)
Auditor do Tribunal Superior do Contencioso Fiscal.	Idem, idem. (a)
Directores das alfândegas ou os empregados que os substituírem.	Idem, idem. (b)
Chefes das repartições das alfândegas do continente.	Idem, idem. (b)
Chefes das delegações aduaneiras ou os empregados que os substituírem.	Idem, idem. (b)
Funcionários em serviço de inspecção.	Idem, idem. (a)
Chefes dos postos de despacho ou seus substitutos.	Idem, idem. (b)
Chefe da Repartição Superior da Guarda Fiscal.	Idem, idem. (a)
Comandantes e segundos comandantes das circunscrições da guarda fiscal.	Idem, idem. (a)
Comandantes das companhias e das secções da guarda fiscal	Idem, idem. (a)
Comandantes de forças da guarda fiscal.	Idem, idem. (a)
Comandantes dos postos fiscaes	Idem, idem. (b)
Secretários de finanças.	A Administração Geral dos Correios e Telégrafos sobre a entrega do produto de vales, e aos inspectores de finanças. (b)
Inspectores da Fazenda Pública	A todos os funcionários. (a)
Inspectores de finanças nos distritos.	Idem. (b)
Inspectores de finanças adjuntos à Direcção Geral das Contribuições e Impostos.	Idem. (a)
Chefes de distrito da fiscalização dos impostos.	A todos os funcionários e a particulares. (a)
Inspectores técnicos das especialidades farmaceuticas.	Idem, idem. (b)

Entidades expedidoras	Entidades destinatárias
Primeiros oficiais técnicos chefes de secção da Direcção Geral das Contribuições e Impostos.	A todos os funcionários e autoridades. (a)
Inspectores dos impostos. . . .	Idem, idem. (a)
Presidentes das comissões de inspecção directa e avaliação dos prédios rústicos e urbanos	Idem, idem. (a)
Encarregados de serviços volantes de impostos	A todos os funcionários. (a)
Chefes fiscaes de impostos. . . .	Aos inspectores distritais. (b)
Encarregados da fiscalização dos impostos nos concelhos.	Idem. (b)
Tesoureiros da Fazenda Pública	A Administração Geral dos Correios e Telégrafos e às estações emissoras de vales nos casos previstos no regulamento de permutação de fundos aprovado por decreto de 16 de Novembro de 1912, e aos inspectores de finanças. (b)
Chefes dos serviços de fiscalização das fábricas de alcoóis, tabacos e outros produtos sujeitos a impostos de fabricação e consumo nos Açores e Madeira.	A todos os funcionários. (b)
Presidente do Conselho Administrativo da Casa da Moeda e Papel Selado.	Idem. (b)
Inspectores fiscaes junto das fábricas de tabacos e fosforos.	Aos respectivos commissários. (b)

Ministério da Guerra

Secretaria da Guerra

Chefe do gabinete do Ministro	A todos os funcionários e a particulares (a).
Ajudante de campo do Ministro (em nome do Ministro).	Idem, idem (a).
Directores gerais.	Idem, idem (a).
Chefes das repartições (em nome do respectivo director geral).	Idem, idem (b).
Ajudantes de campo (em nome do respectivo director geral).	Idem, idem (a).

Conselho Superior do Exército

Vice-presidente.	A todos os funcionários e a particulares (a).
Ajudante de campo (em nome do vice-presidente).	Idem, idem (a).

Estado Maior do Exército

Chefe do estado maior do exército.	A todos os funcionários e a particulares (a).
Quartel-mestre general.	Idem, idem (a).
Sub-chefe do estado maior do exército.	Idem, idem (a).
Sub-director dos serviços do exército.	Idem, idem (a).

Comandos militares

Comandantes das divisões. . . .	A todos os funcionários e a particulares (a).
Ajudantes de campo (em nome do comandante).	Idem, idem (a).
Chefes do estado maior.	Idem, idem (a).
Comandante da brigada de cavalaria.	A todos os funcionários (b).
Chefe do estado maior.	Idem (b).
Comandantes militares.	Idem (b).
Comandantes militares dos Açores e Madeira.	A todos os funcionários e a particulares (b).
Inspectores dos serviços de saúde, administrativos e de fortificações e obras militares nas divisões do exército.	Idem, idem (b).
Chefes e adjuntos do serviço de recrutamento de animais e veículos nas divisões do exército.	Idem, idem (b).
Governadores das fortificações.	A todos os funcionários (b).

Entidades expedidoras	Entidades destinatárias
Campo entrincheirado de Lisboa	
Governador	A todos os funcionários e a particulares (b).
Comandantes dos sectores de defesa.	Idem, idem (b).
Comandante do serviço de torpedos fixos.	Idem, idem (b).
Escolas militares	
Comandante da Escola de Guerra.	A todos os funcionários (b).
Segundo comandante (em nome do comandante).	Idem (b).
Secretário (idem)	Idem (b).
Director da Escola Central de Officiais.	Idem (b).
Ajudante (em nome do director)	Idem (b).
Vice presidente do Conselho Tutelar do Exército de Terra e Mar.	Idem (b).
Secretário (em nome do vice-presidente).	Idem (b).
Director do Colégio Militar . .	Idem (b).
Sub-director (em nome do director).	Idem (b).
Secretário	Ao director e sub-director (b).
Director do Instituto Feminino de Educação e Trabalho.	A todos os funcionários (b).
Director dos Pupilos do Exército de Terra e Mar.	Idem (b).
Comandantes das escolas de tiro de artilharia e infantaria.	Idem (b).
Comandante da escola de aplicação de engenharia.	Idem (b).
Comandante da escola de equitação.	Idem (b).
Estabelecimentos sanitários	
Directores dos hospitais militares.	A todos os funcionários e a particulares (b).
Director do depósito geral do material sanitário.	Idem, idem (b).
Arsenal do Exército	
Director	A todos os funcionários e a particulares (a).
Chefe da secretaria	Idem, idem (a).
Directores das fábricas	Idem, idem (b).
Estabelecimentos de administração militar	
Director da Manutenção Militar	A todos os funcionários e a particulares (a).
Director do Depósito Central de Fardamentos.	Idem, idem (a).
Director do Parque da Administração Militar.	Idem, idem (a).
Director do Depósito Geral do Material de Aquartelamento.	Idem, idem (a).
Directores dos depósitos territoriais.	Ao director do Depósito Geral. (a)
Chefe da agência militar . . .	A todos os funcionários e a particulares (a).
Serviço de recrutamento	
Chefes dos distritos de recrutamento.	A todos os funcionários e a particulares (a).
Secretários (em nome dos chefes).	Idem, idem (a).
Serviço de remonta	
Presidente da Comissão Técnica de Remonta.	A todos os funcionários e a particulares (a).
Presidentes das comissões permanentes de remonta.	Idem, idem. (a)
Comandante da Coudelaria Militar.	Idem, idem. (b)
Comandante do Depósito de Remonta.	Idem, idem. (b)
Inspecções	
Inspector geral das fortificações e obras militares.	A todos os funcionários. (b)
Caserneiros militares	A Inspecção Geral das Fortificações e Obras Militares. (b)

Entidades expedidoras	Entidades destinatárias
Inspectores gerais do serviço de saúde e dos serviços administrativos.	A todos os funcionários e a particulares (a).
Inspector do serviço telegráfico militar.	Idem, idem (a).
Sub-inspector do serviço telegráfico militar.	Idem, idem (a).
Chefes de serviço da inspecção do serviço telegráfico militar	Idem, idem (b).
Inspector do serviço de pioneiros	Idem, idem (b).
Inspector do serviço militar dos caminhos de ferro.	Idem, idem (b).
Sub-inspector do serviço militar dos caminhos de ferro.	Idem, idem (b).
Inspector de artilharia de campanha.	A todos os funcionários. (b)
Inspector de artilharia a pé . .	Idem (b).
Inspector da cavalaria divisória.	Idem (b).
Inspectores de infantaria . . .	Idem (b).
Inspector do serviço veterinário	A todos os funcionários e a particulares (a).
Tribunais militares	
Presidente do Supremo Tribunal Militar.	A todos os funcionários e a particulares (a).
Secretário (em nome do presidente).	Idem, idem (a).
Presidentes dos tribunais territoriais.	Idem, idem (b).
Auditor	Idem, idem (b).
Promotores	Idem, idem (b).
Secretários (em nome do presidente).	Idem, idem (b).
Presidente do Conselho Superior de Disciplina do Exército.	Idem, idem (b).
Secretário (em nome do presidente).	Idem, idem (b).
Officiais de polícia judiciária .	Idem, idem (b).
Estabelecimentos penais militares	
Comandante do Presídio Militar	A todos os funcionários (b).
Comandante do Depósito Disciplinar.	Idem (b).
Comandantes das casas de reclusão.	Aos funcionários da Secretaria da Guerra e do quartel general da respectiva divisão (b).
Regimentos de sapadores, artilharia, cavalaria e infantaria	
Comandantes	A todos os funcionários e a particulares (b).
Segundos comandantes (em nome dos comandantes).	Idem, idem (b).
Majores (idem)	Idem, idem (b).
Officiais de inspecção (idem) . .	Idem, idem (b).
Grupos de baterias, de esquadrões ou de companhias e batalhões isolados	
Comandantes	A todos os funcionários e a particulares (b).
Officiais de inspecção (em nome do comandante).	Idem, idem (b).
Baterias e companhias isoladas	
Comandantes	A todos os funcionários e a particulares (b).
Comandantes de quaisquer forças militares.	A todos os funcionários para assunto relativo ao serviço que estiverem desempenhando. (a)
Delegado do cofre do Ministério das Finanças no Ministério da Guerra.	A todos os funcionários e a particulares (b).
Comandante do Asilo dos Inválidos Militares.	Aos funcionários da Secretaria da Guerra (b).
Autoridades militares superiores portuguesas na fronteira.	As autoridades militares superiores espanholas da fronteira. (Estes telegramas são isentos de taxa) (a).
Ministério da Marinha	
Direcção Geral de Marinha e suas dependências	
Chefe do gabinete do Ministro	A todos os funcionários e a particulares (a).
Secretário do Ministro.	Idem, idem (a).
Ajudante do Ministro	Idem, idem (a).

Entidades expedidoras	Entidades destinatárias
Director geral	A todos os funcionários e a particulares (a).
Chefes das repartições.	A todos os funcionários (b).
Presidente da Comissão Permanente Liquidatária de Responsabilidades.	A todos os funcionários e a particulares (a).
Chefe da 3.ª Repartição e chefe da secção de faróis.	Idem (a).
Chefes de faróis.	A 3.ª Repartição da Direcção Geral da Marinha, aos capitães dos portos e aos chefes dos departamentos marítimos, podendo transmitir telegramas oficiais pelas estações mais próximas do farol em que desempenham o seu serviço (b).
Chefes dos departamentos marítimos.	A todos os funcionários (a).
Capitães dos portos	Idem (b).
Delegados dos capitães dos portos.	Idem (b).
Inspector de socorros a náufragos.	Idem (a).
Ajudante da inspecção de socorros a náufragos.	Idem (a).
Pilotos e sota-pilotos mores . .	Idem (b).

Majoria General da Armada e suas dependências

Major general da armada . . .	A todos os funcionários e a particulares (a).
Chefe do estado maior general	A todos os funcionários (b).
Comandante do corpo de marinheiros.	Idem (b)
Comandante de esquadilha . .	Idem (a)
Comandantes de navios pertencentes à marinha de guerra	Idem (a)
Comandantes das escolas de alunos marinheiros.	Idem (b)
Comandantes de quaisquer forças desembarcadas.	Idem (a)
Comandante do corpo de alunos da armada.	Idem (b)
Comandante da divisão activa de manobras ou divisão naval de instrução.	Idem (a)
Comandante da divisão naval de reserva.	Idem (b)
Comando do serviço e Escola Prática de Torpedos e Electricidade.	Idem (b)
Comandante da divisão de reformados da armada.	Idem (b)
Presidente do conselho de guerra permanente.	Idem (b)
Director da Escola Normal. . .	Idem (b)

Administração dos Serviços Fabris

Administrador	A todos os funcionários (a).
Director das construções navais	Idem (b)
Director dos serviços marítimos	Idem (b)
Director dos depósitos.	Idem (b)
Director da Fábrica da Cordoaria.	Idem (b)
Chefe do Depósito de Fardamento e Pequeno Equipamento.	Idem (b)

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Directores gerais	A todos os funcionários e a particulares (a).
-----------------------------	---

Ministério do Fomento

Secretário geral	A todos os funcionários e a particulares (a).
----------------------------	---

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Administrador geral	A todos os funcionários e a particulares (a).
Directores	Idem, idem (a).
Chefes de divisão	Idem, idem (a).
Officiais encarregados de inspecção	Idem, idem (a).
Chefes das Circunscrições Eléctricas.	Idem, idem (a).

Entidades expedidoras	Entidades destinatárias
Chefes e sub-chefes das Secções Eléctricas.	A todos os funcionários e a particulares (a).
Pessoal técnico da fiscalização das indústrias eléctricas.	Idem, idem (a).
Chefes dos serviços dos telégrafos e telefones das cidades de Lisboa e Porto.	Idem, idem (b).
Chefes dos serviços dos correios das cidades de Lisboa e Porto	Idem, idem (b).
Chefe dos serviços das ambulâncias postais.	Idem, idem (a).
Chefe dos armazéns do material de telégrafos e correios.	Idem, idem (b).
Chefes dos serviços dos correios e telégrafos dos distritos.	Idem, idem (a).

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas

Director geral	A todos os funcionários e a particulares (a).
Chefes das repartições.	A todos os funcionários (b).
Inspectores de obras públicas.	Idem (a).
Directores de obras públicas . .	A todos os funcionários e a particulares do seu distrito (a).
Chefes de secção dos serviços externos.	A todos os funcionários (a).
Directores de estudos e obras especiais.	Idem (a).
Chefes de conservação	Aos seus directores, chefes de secção e autoridades da respectiva área (b).

Serviços Fluviais e Marítimos

Directores dos serviços fluviais e marítimos.	A todos os funcionários e a particulares (a).
Engenheiros chefes de secção dos serviços externos.	Idem, idem (b).
Observadores hidrométricos das direcções dos serviços fluviais e marítimos.	Entre si, ao seu director e respectivo chefe de secção acêrca do crescimento e propagação das cheias (b).

Hidráulica Agrícola

Engenheiro director.	A todos os funcionários e a particulares (a).
Engenheiros chefes de divisão ou secção.	Aos funcionários da respectiva direcção (a).
Condutores	Aos funcionários de quem são subordinados (b).

Serviço de Minas

Inspector de minas	Idem (a).
Presidente da comissão do serviço geológico.	Idem (a).
Chefe da repartição.	Idem (b).
Chefes das circunscrições e secções mineiras.	A todos os funcionários e concessionários ou registadores de minas ou nascentes de águas minero-medicinais (b).

Direcção Fiscal de Exploração de Caminhos de Ferro

Director	A todos os funcionários (a).
Chefe de divisão fiscal de serviço externo.	Idem (a).
Inspectores de tracção, de movimento e tráfego.	Idem (b).
Condutores chefes de secção de via e obras.	Idem (b).
Fiscais do movimento e tráfego e de via e obras.	Idem (b).

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Director geral	A todas as autoridades e a particulares (a).
--------------------------	--

Repartição do Trabalho Industrial

Inspectores de pesos e medidas	A todos os funcionários, a particulares e aos aferidores de pesos e medidas. (a)
Chefes das cinco circunscrições industriais e da secção, respectivamente com sede no Porto, Coimbra, Lisboa, Évora, Ponta Delgada e Funchal.	A todos os funcionários, a particulares e aos aferidores de pesos e medidas da área das suas circunscrições e secção. (b)
Adjuntos da 5.ª Circunscrição em Angra do Heroísmo e Horta	Ao chefe da 5.ª Circunscrição Industrial e aos aferidores de pesos e medidas da sua respectiva área. (b)

Entidades expedidoras	Entidades destinatárias
Repartição do Ensino Industrial e Comercial	
Director do Museu Industrial e Comercial do Porto.	A Direcção Geral do Comércio e Indústria. (b)
Direcção geral dos trabalhos geodésicos e topográficos	
Director geral	A todas as autoridades, funcionários e a particulares. (a)
Chefes, sub-chefes e adjuntos das Repartições de Geodesia e Topografia.	Ao director geral, ao chefe da secretaria e quando em serviço de campo, entre si e às autoridades civis e militares. (a)
Chefe da Secretaria	Ao director geral, aos oficiais e funcionários civis da Direcção Geral. (b)
Direcção geral da agricultura	
Director geral	A todos os funcionários e a particulares. (a)
Chefes da Repartição Técnica e Administrativa.	A todos os funcionários. (b)
Chefe de secção de fomento comercial.	A todos os funcionários e a particulares. (b)
Directores dos serviços agrícolas, florestais e pecuários.	Idem, idem. (a)
Chefes dos serviços agrícolas, florestais e pecuários.	Idem, idem. (a)
Delegados agrícolas, florestais e pecuários.	A todos os funcionários e particulares. (b)
Regentes agrícolas e florestais	Aos delegados agrícolas e florestais e em casos urgentes às autoridades civis, judiciais e militares e aos guardas florestais (b)
Qualquer funcionário, mestre ou guardas florestais na ausência do director dos serviços, delegado ou regente.	Aos seus superiores em casos de reconhecida urgência e força maior, como os de fogo, revolta e assuntos policiaes. (b)
Tratador encarregado do posto de cobrição.	Ao delegado pecuário ou ao director da estação zootécnica. (b)
Director da estação zootécnica	Ao director dos serviços, funcionários e a particulares. (b)
Director da estação aquícola . .	Ao director dos serviços florestais. (b)
Postos zootécnicos (chefes ou encarregados dos).	Ao delegado pecuário. (b)
Director dos armazéns gerais agrícolas.	A todos os funcionários e a particulares. (b)
Director e sub-director do Laboratório de patologia, veterinária e bacteriologia.	Aos directores de serviços, funcionários e a particulares. (b)
Presidentes da comissão e viticultura da região do vinho do Douro e da Madeira.	Ao director geral da agricultura, Administração Geral das Alfândegas e director da Alfândega do Porto e às autoridades administrativas. (b)
Agentes agrícolas	Aos directores dos serviços e delegados agrícolas. (b)
Conselho de Administração dos Caminhos de Ferro do Estado	
Presidente do conselho de administração.	A todos os funcionários. (b)
Vogais da comissão administrativa.	A todos os funcionários. (b)
Directores e sub-directores de exploração.	A todos os funcionários, e sobre assunto de serviço às companhias dos caminhos de ferro e a particulares. (a)
Chefes dos serviços externos (incluindo os da construção).	Aos empregados dos caminhos de ferro para serviço urgente relativo a ocorrências que possam perturbar a circulação dos comboios ou a segurança dos passageiros ou o regular andamento das construções. (a)
Chefes da secção dos serviços externos (incluindo os da construção).	Idem, idem. (a)

Entidades expedidoras	Entidades destinatárias
Inspectores e sub-inspectores de movimento e tráfego e de telégrafos.	Aos empregados dos caminhos de ferro para serviço urgente relativo a ocorrências que possam perturbar a circulação dos comboios (b).
Chefes de estações	Idem (b).
Condutores de trens.	Idem (b).
Inspectores de movimento e tráfego.	A todos os funcionários (a).
Chefes de circunscrição	Idem (a).
Condutores em serviço nas Direcções Fiscaes de 1.ª e 2.ª classe.	A todos os funcionários (a).
Chefes de zona, de tracção e maquinistas fiscaes.	Idem (a).
Engenheiros e agentes fiscaes de construção de caminhos de ferro.	A todos os funcionários e a particulares em casos de accidentes ou ocorrências de gravidade que exija prontas providências (a).
Junta de Crédito Agrícola	
Presidente	A todos os funcionários e a particulares (b).
Inspector.	Idem (a).
Secretário	Idem (b).
Vogais	Idem (b).
Directores das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo.	A Junta do Crédito Agrícola (b).
Repartição de Turismo	
Director da Repartição	A todos os funcionários e a particulares (a).
Presidente do Conselho de Turismo.	Idem, idem (b).
Secretário da Repartição . . .	Idem, idem, (b).
Exploração do porto de Lisboa	
Presidente do Conselho da Administração.	A todos os funcionários e a particulares (b).
Director da Exploração	Idem, idem (b).
Adjunto da exploração	Idem, idem (b).
Tesoureiros pagadores de 1.ª e 2.ª classe.	Ao chefe da 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, aos directores de obras públicas e dos serviços fluviais e marítimos e a qualquer entidade official, para aviso exclusivo do dia, hora e local em que vai ou devia ir efectuar os pagamentos, e bem assim as autoridades administrativas, pedindo auxilio quando se torne necessário para bem do serviço (a).
Ministério das Colónias	
Direcção Geral das Colónias	
Director geral	A todos os funcionários e a particulares (a).
Chefes de repartição	A todos os funcionários (b).
Direcção Geral de Fazenda das Colónias	
Director geral	A todos os funcionários e a particulares (a).
Chefes de repartição	A todos os funcionários (b).
Ministério de Instrução Pública	
Secretário geral	A todos os funcionários e a particulares (a).
Chefes de Repartição	A todos os funcionários (b).
Reitores das Universidades . .	Entre si, com o Ministro, secretário geral e o chefe da Repartição de Ensino Universitário (b).
Director da Escola Médica do Porto.	Com o Ministro, secretário geral e o chefe da Repartição de Ensino Universitário (b).
Director dos Serviços Meteorológicos dos Açores.	A todos os funcionários (b).

Entidades expedidoras	Entidades destinatárias
Director do Instituto de Oftalmologia de Lisboa.	A todos os funcionários e a particulares (b).
Director do Instituto Central de Higiene.	Idem idem (b).
Director do Instituto Bacteriológico «Câmara Pestana».	Idem idem (b).
Reitores dos liceus	Entre si, com o Ministro, secretário geral e o chefe da Repartição de Ensino Secundário (b).
Presidentes dos Conselhos de Arte e Arqueologia.	Entre si, com o Ministro, secretário geral e Chefe da Repartição Artística (b).
Presidentes das Escolas de Belas Artes.	Idem idem (b).
Director do Colégio das Missões Ultramarinas.	Com o secretário geral e o chefe da Repartição do Ensino Secundário (b).
Director do Instituto Industrial e Comercial do Porto.	Com o secretário geral, chefe da Repartição de Ensino Industrial e Comercial e Direcção Geral do Comércio e Indústria (b).
Directores das Escolas Industriais.	Com o secretário geral, chefe da Repartição de Ensino Industrial e Comercial e Direcção Geral do Comércio e Indústria (b).
Directores das Escolas de Desenh Industrial.	Idem idem (b).
Director da Escola Elementar de Comércio «Oliveira Martins».	Idem idem (b).
Director da Escola Nacional de Agricultura.	Com o secretário geral e o chefe da Repartição de Ensino Agrícola (b).
Director da Escola Prática de Agricultura.	Idem, idem (b).
Director do Instituto Superior de Comércio.	Com as autoridades e com os funcionários seus dependentes e com a Direcção Geral do Comércio e Indústria (b).
Director da Secção Secundária do antigo Instituto Industrial e Comercial de Lisboa.	Com o secretário geral, chefe da Repartição de Ensino Industrial e Comercial e Direcção Geral do Comércio e Indústria (b).
Inspector das Escolas Móveis .	Com o Ministro, chefes de Repartição de Instrução Primária, Inspecção das Escolas Móveis, governadores civis, administradores de concelho, inspectores de círculos escolares, câmaras municipais e professores das escolas móveis (a).

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 21 de Agosto de 1914.—O Engenheiro Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

(Regulamento aprovado por decreto de 22 de Junho de 1909)

2 — Telegramas oficiais nacionais

Artigo 3.º

§ 1.º As alterações desta tabela só podem ser determinadas pelo Ministério do Fomento, por intermédio da Administração Geral dos Correios e Telégrafos, não sendo executórias pelo pessoal telégrafo-postal quaisquer determinações que não sejam promulgadas por este meio.

Artigo 4.º O direito de expedir telegramas oficiais só se transmite, durante os impedimentos do funcionário que o possui, ao seu substituto legal, quando isto conste desta tabela ou quando a estação telegráfica a que interesse o conhecimento dessa transmissão *tiver sido avisada oficialmente desse direito* pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos. Não pode, portanto, qualquer

funcionário que possua aquele direito exigir a transmissão de telegramas assinados por outro, embora de sua dependência, nem ordenar por escrito a transmissão de telegramas.

Artigo 5.º Nenhum funcionário ou autoridade pode expedir, como oficiais, telegramas que tratem de assunto que não esteja compreendido nas suas atribuições legais.

.

Artigo 13.º Os telegramas apresentados como oficiais, por funcionários que não tenham o direito de os expedir ou fora dos limites fixados na tabela a que se refere o artigo 3.º, serão recusados, notando-se o fundamento da recusa nos originais, que serão restituídos ao apresentante, não podendo fazer-se a sua transmissão, embora este insista nela.

Artigo 14.º O destinatário dum telegrama oficial só poderá responder a este em telegrama também oficial, se for autoridade que tenha esse direito.

§ único. Ficam assim revogadas as disposições do artigo 14.º e as doutros do regulamento de 10 de Dezembro de 1892.

Artigo 15.º A faculdade de transmitir telegramas oficiais cessa, para os funcionários que a possuem, logo que deixem de estar em exercício das suas funções, e cessa igualmente para certas classes de funcionários quando estes estejam fora da sede oficial dos seus empregos. Na tabela dos funcionários autorizados a expedir telegramas oficiais serão indicados os que estão em cada uma dessas condições.

.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS
Direcção Geral das Colónias
2.ª Repartição

DECRETO N.º 848

Tendo-se tornado frizante, por vezes, a bem do serviço público, a necessidade de nomear na metrópole, para comissões temporárias, funcionários dos quadros das províncias ultramarinas que se encontram com licença no continente;

Considerando que no momento actual, em face das circunstâncias especiais em que se encontra o Governo, essa necessidade sobe de ponto para que possa haver a mais ampla liberdade na escolha dos indivíduos que hão-de exercer as comissões públicas;

Tendo ouvido o Conselho de Ministros:
Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias; e Usando da faculdade concedida ao Governo pelo artigo 87.º da Constituição Política da República Portuguesa, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É permitido aos funcionários civis e militares dos quadros das províncias ultramarinas, até 31 de Dezembro do corrente ano, o desempenho de comissões temporárias de serviço público no continente.

§ único. Se qualquer funcionário dos quadros referidos, nomeado para exercer alguma comissão a que alude este artigo, terminar o prazo legal de estada na metrópole antes daquela data, só será obrigado a regressar ao seu lugar no ultramar depois de 31 de Dezembro de 1914.

Art. 2.º Ficam assim alterados, a título provisório, o artigo 19.º do decreto de 24 de Dezembro de 1885 e o decreto de 21 de Setembro de 1907.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 9 de Setembro de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Alfredo Augusto Lisboa de Lima*.